

PARECER JURÍDICO N° 026/2024

**PROJETO DE LEI MUNICIPAL N.º 023/2024, DE 10 DE JUNHO DE 2024 -
FIXA OS SUBSÍDIOS DO PREFEITO, DO VICE-PREFEITO, E DOS
SECRETÁRIOS MUNICIPAIS PARA O QUADRIÊNIO 2021/2024, E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

Parecer Jurídico

Tendo sido solicitada manifestação jurídica sobre a constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei acima numerado, cumpre apresentar aos Nobres Edis, a manifestação técnica.

Trata-se de Projeto de Lei, de autoria de todos os Vereadores, objetivando fixar os subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais para o quadriênio 2025/2028.

Foi realizada a leitura do projeto em plenário na sessão ordinária realizada no dia 10 de junho de 2024.

Assim, é necessário neste momento, o parecer jurídico acerca do projeto em tela, nos termos do art. 41-A do Regimento Interno desta Câmara de Vereadores.

Pois bem, o projeto foi apresentado pelos vereadores, nos termos do artigo 29, V da Constituição da República Federativa do Brasil e art. 31, XII da Lei Orgânica do Município de Major Vieira.

Cumpre ressaltar, que a forma de remuneração do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais, previsto no projeto de lei em análise atende o disposto no art. 39, § 4º da Constituição da República:

O membro de Poder, o detentor de mandato eletivo, os Ministros de Estado e os Secretários Estaduais e Municipais serão remunerados exclusivamente por subsídio fixado em parcela única, vedado o acréscimo de qualquer gratificação,

adicional, abono, prêmio, verba de representação ou outra espécie remuneratória, obedecido, em qualquer caso, o disposto no art. 37, X e XI.

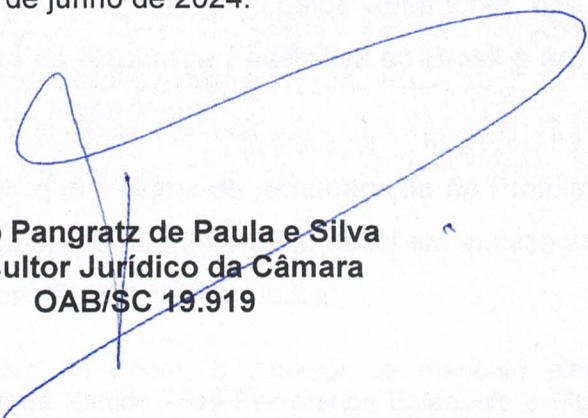
Também é válido o registro que o valor para fixação dos futuros subsídios estabelecidos no presente projeto de lei, ao valor dos subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito¹ e Secretários, não apresenta qualquer ofensa aos princípios constitucionais que norteiam a administração pública.

Neste sentido, em que pese inexistir estimativa do impacto orçamentário-financeiro específico para o Projeto de Lei em tela, importante destacar a existência de Parecer Contábil nº 014/2024, datado de 11 de junho de 2024, por meio do qual a analista contábil do Poder Executivo aponta que atualmente o comprometimento da receita corrente líquida com despesa de pessoal atinge o montante de 47,03%, sendo que com a aprovação da recomposição aos servidores públicos municipais atingirá o montante de 47,83%. Importante asseverar neste contexto que o referido parecer contábil pode ser utilizado para análise das comissões permanentes concluírem pela possibilidade de aprovação da presente proposta legislativa.

Destarte, analisando o presente projeto de lei, considerando o contexto em que o projeto de lei está inserido, **salvo melhor juízo**, não se verifica a ocorrência de impedimentos de ordem legal/constitucional para o seu regular prosseguimento.

É o parecer que se submete a análise de Vossas Excelências.

Major Vieira, 14 de junho de 2024.


Tércio Pangratz de Paula e Silva
Consultor Jurídico da Câmara
OAB/SC 19.919